

LEI Nº 818 DE 30 DE JUNHO DE 2005

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V. Apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII. Aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública e privado no âmbito municipal;
- VIII. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. Zelar pela efetivação dos sistemas descentralizado e participativo da assistência social;
- XII. Convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição (redação exemplificativa):

1 - Do Governo Municipal.

- a) 02 representantes da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) 02 representantes do órgão de educação;
- c) 01 representante (s) do órgão de saúde;
- d) 01 representante(s) do órgão de finanças.

II - Representante da Sociedade Civil

- a) 02 representantes de entidades prestadoras de serviços da área da assistência social;
- b) 02 representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos de usuários área da assistência social'
- c) 02 representantes de profissionais da área da assistência social.

§1º - Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases;

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço publico relevante, e não será remunerado;
- II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III-os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV -cada membro Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares;

VII - o processo eleitoral da área não governamental se fará através de foro próprio (quando as bases escolhem seus representantes);

VIII - o período de mandato dos Conselheiros será de dois anos podendo haver uma única recondução.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II-as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretária Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativa necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 8º - para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanas para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do Conselho Municipal Social, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação;

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 11- Fica a Prefeita Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais), para promover as despesas com instalação do Conselho de Assistência Social.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 30 de Junho de 2005.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL